

**POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E
COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA SCHRODER INVESTMENT
MANAGEMENT BRASIL LTDA.**

I – Aplicação e Objeto

1.1. Pelo presente documento a Schroder Investment Management Brasil Ltda., vem, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”).

1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) gerido pela Schroder Investment Management Brasil Ltda. (“Gestor”) cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembléias (“Assembléias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 1.4 abaixo.

1.3. O objetivo desta Política de Voto é conter os critérios e procedimentos a serem utilizados pelo Gestor em tais Assembléias, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

1.4. A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para o Fundo;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).

II – Princípios Gerais

2.1. Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

III – Exercício da Política de Voto

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos :

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo ; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I. a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou

III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item IV desta Política de Voto;

V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

IV – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

4. A Gestora deverá exercer o direito ao voto no interesse dos fundos de investimentos por ela administrados ou geridos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta sua atividade de forma a avaliar situações que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses entre suas atividades próprias com as dos fundos de investimento, cumprindo-lhe, nestes casos, não intervir nas deliberações que forem tomadas. Assim, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos que compuserem a carteira dos fundos, mesmo que se trate de matéria relevante, se verificar potencial conflito de interesses ou se as informações disponibilizadas para a tomada de decisão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos a respeito da matéria ser votada.

V – Processo Decisório de Voto

5.1. De acordo com o artigo 56, § 2º da ICVM 409, a Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.2. Serão observados os seguintes procedimentos de tomada de decisão, formalização, controle e execução para o exercício do direito de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembléia o Gestor, por intermédio do Diretor responsável pela atividade de gestão, analisará, juntamente com o analista responsável, a respectiva Ordem do Dia da Assembléia e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse; e
- (ii) o representante formalmente indicado pelo Gestor comparecerá à Assembléia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Gestor.

5.3. Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Comitê de Investimento poderá decidir pela abstenção.

VI – Comunicação aos Cotistas

6.1. Ao final de cada mês o Gestor deixará disponível em sua sede as informações relativas as Assembléias contendo os votos proferidos e as abstenções e as respectivas justificativas. Tal informação poderá ser solicitada pelo cotista por meio do correio eletrônico (*e-mail*) schroders@schroders.com.

6.2. Caberá ao administrador do Fundo disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto.

VII – Publicidade

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no sítio: www.schroders.com.br.